



MUNICÍPIO DE SEIA CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

De acordo com o disposto no n.º 2, artigo 37º, do Decreto-Lei n.º 442/91 de 15/11 – Código do Procedimento Administrativo, faz-se público a atribuição de Pelouros, Delegação e Subdelegação de Competências, nos seguintes termos:

Secção I

Atribuição de pelouros e fixação de funções aos Vereadores

Ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 58º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A, de 11 de Janeiro, atribuo ao Senhor Vereador **Paulo Caetano Abrantes Jorge**, os seguintes pelouros e fixo as respectivas funções nos termos subsequentes:

Administração Geral, Finanças, Recursos Humanos, Património e Aprovisionamento, Fundos Comunitários, Actividades Económicas e Gabinete de Apoio ao Investimento e ao Empreendedorismo, Taxas e Licenças, Fiscalização e Contra-Ordenações e Apoio aos Órgãos Autárquicos.

Secção II

Subdelegação e delegação de competências no Vereador

Ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 34º e do n.º 2, do artigo 36º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, subdelego as competências da Câmara Municipal em mim delegadas, por deliberação de 24 de Outubro, de 2013 e delego as minhas competências no Senhor Vereador acima mencionado, no âmbito e para os efeitos das suas atribuições e competência, nos seguintes termos:

❖ **Subdelegação de competências:**

- a. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- b. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- c. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- d. Alienar bens móveis;
- e. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- f. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- g. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- h. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição.

❖ **Delegação de Competências:**

- a. Elaborar e manter actualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;
- b. Aprovar projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- c. Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da Câmara Municipal, com a excepção das referidas no n.º 2, do artigo 30.º;
- d. Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- e. Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas;
- f. Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- g. Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- h. Remeter à Assembleia Municipal a minuta das actas e as actas das reuniões da Câmara Municipal, logo que aprovadas;

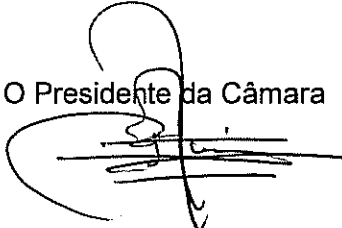
- i. Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação;
- j. Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direcção dos recursos humanos afectos aos serviços municipais;
- k. Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;
- l. Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços;
- m. Outorgar contratos em representação do município;
- n. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- o. Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;
- p. Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
- q. Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, com a faculdade de delegação em qualquer dos outros membros da Câmara Municipal;

Nos termos do artigo 38.º do Código do Procedimento Administrativo o delegado deve mencionar essa qualidade em todos os actos administrativos.

A presente delegação de competências não prejudica, que o delegante deva conhecer a qualquer momento, até à decisão final, de qualquer questão que prejudique o desenvolvimento normal do procedimento ou impeça a tomada de decisão sobre o objecto do pedido, nomeadamente a ilegitimidade do requerente e a caducidade do direito que se pretende exercer, bem como sempre que assim resolva, o poder de avocar, sem quaisquer formalidades e a qualquer momento e sem derrogação ainda que parcial da presente delegação, bem como a modificação ou revogação dos actos praticados pelo delegado, com estreito respeito ético e legal.

Seia, 24 de Outubro de 2013

O Presidente da Câmara



Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo